

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: DANIELLE REGIS GOMES			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/06775	PARECER Nº: 100/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/03/2022

I - HISTÓRICO:

Em 24 de fevereiro de 2022, Danielle Regis Gomes, brasileira, residente na Rua Severino Ennes de Athayde, 462, Altiplano, João Pessoa–PB, encaminhou requerimento ao presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando equivalência dos estudos realizados por sua filha Mariana Regis Gomes Bezerra, no Canadá, no período de 2021/2022.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pela interessada;
- b) Cópia de documento pessoal da requerente;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF da aluna;
- d) Histórico Escolar do Ensino Fundamental do 2º ao 9º ano, emitido pelo Colégio GEO Sul, localizado na cidade de João Pessoa–PB;
- e) Histórico Escolar da 1ª série do Ensino Médio, emitido pelo Colégio GEO Sul, localizado na cidade de João Pessoa–PB;
- f) Histórico Escolar emitido pela “Centre de Services scolaire des Hautes-Rivières Québec”, Canadá no período de setembro de 2021 a junho de 2022;
- g) Respectivas traduções feitas por tradutor juramentado; e
- h) Carimbo do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil, no Canadá, no Histórico Escolar.

II – ANÁLISE:

Observando os documentos constantes no Processo nº 2022/06775, verificamos que a aluna Mariana Regis Gomes Bezerra, representada por sua mãe Danielle Regis Gomes, cursou, pela “Centre de Services scolaire des Hautes-Rivières Québec”, no Canadá, o correspondente à 2ª série do Ensino Médio no período de 2021/2022.

É válido esclarecer que, em relação aos estudantes que suspendem seus estudos no Brasil e continuam em escola no exterior, por, pelo menos, um semestre, ao regressarem ao Brasil este Conselho tem autorizado o seu reingresso no semestre ou na série que estariam cursando normalmente, se não houvessem se afastado, desde que tenham cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares da Resolução nº 209/2011, deste Conselho. No caso em questão, pode-se aplicar esse dispositivo, visto que a estudante continuou seus estudos por um semestre, em nível de Ensino Médio.

Os componentes estudados na escola do Canadá compreendem as disciplinas: Francês, Inglês, Matemática, História e Educação Física e Saúde.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Como a estudante obteve aprovação em todas as disciplinas cursadas, percebe-se a completude da Resolução CEE-PB nº 209/2011, referente às normas e procedimentos para equivalência no Estado da Paraíba, mais especificamente ao inciso II, do art. 3º.

III – PARECER:

Diante do exposto, e considerando que Mariana Regis Gomes Bezerra – aqui representada por sua mãe e requerente nesse Processo, Danielle Regis Gomes – cursou, no período de 2021 a 2022, no Canadá, com aproveitamento em praticamente todos os componentes curriculares em conformidade com o que preceituam os artigos 2º e 3º, no § 2º, da Resolução nº 209/2011, somos de **parecer favorável** a que seus estudos realizados no Canadá sejam considerados equivalentes aos da 2ª série do Ensino Médio, no Brasil, devendo suplementar um complemento de Ciências da Natureza: Física ou Química.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 31 de março de 2022.

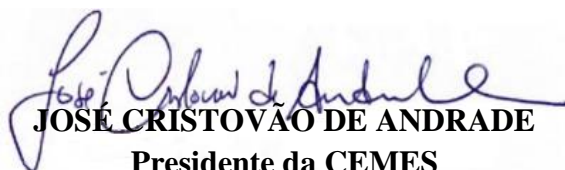


HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2022.

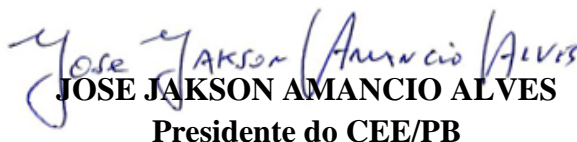


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB